



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

JACKSON DOUGLAS DE QUEIROZ CANTALICE

**A FUNÇÃO DA POLÍCIA INVESTIGATIVA E O TRATAMENTO OFERECIDO
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**

GUARABIRA-PB

2016

JACKSON DOUGLAS DE QUEIROZ CANTALICE

**A FUNÇÃO DA POLICIA INVESTIGATIVA E O TRATAMENTO OFERECIDO
A POLICIA CIVIL DO ESTADO DA PARAIBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito da Universidade Estadual
da Paraíba como pré-requisito para obtenção
do título em Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Edigardo Ferreira Soares
Neto.

GUARABIRA-PB

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

C229f Cantalice, Jackson Douglas de Queiroz
A função da polícia investigativa e o tratamento oferecido a polícia civil do estado da Paraíba [manuscrito] / Jackson Douglas de Queiroz Cantalice. - 2016.
50 p.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.
"Orientação: Edigardo Ferreira Soares Neto, Departamento de Direito".

1. Polícia Civil - Paraíba. 2. Polícia Investigativa. 3. Justiça.
I. Título.

21. ed. CDD 363.2

JACKSON DOUGLAS DE QUEIROZ CANTALICE

**A FUNÇÃO DA POLÍCIA INVESTIGATIVA E O TRATAMENTO OFERECIDO
A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito da Universidade Estadual
da Paraíba como pré-requisito para obtenção
do título em Bacharel em Direito.

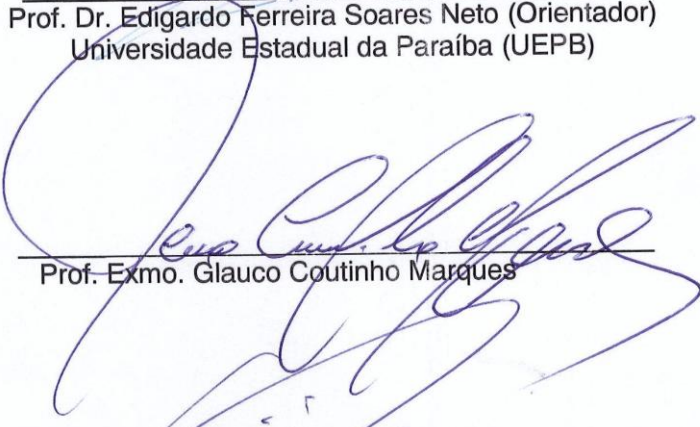
Orientador: Prof. Dr. Edigardo Ferreira Soares
Neto.

Aprovado em 18/10/2016

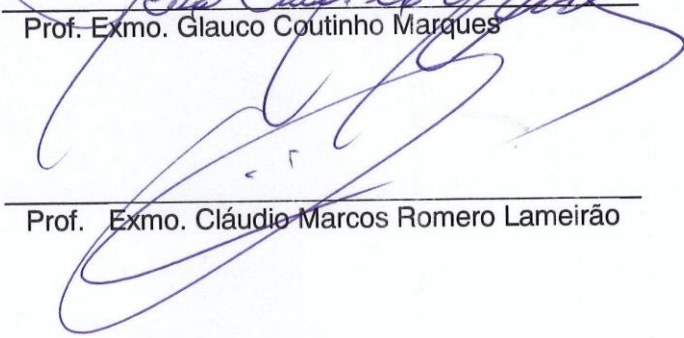
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Edigardo Ferreira Soares Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Exmo. Glauco Coutinho Marques



Prof. Exmo. Cláudio Marcos Romero Lameirão

“O aspecto mais triste da vida de hoje é que a ciência ganha em conhecimento mais rapidamente que a sociedade em sabedoria”. (Isaac Asimov)

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que permitiu todo êxito alcançado ao longo da minha vida me dando discernimento, força e uma caminhada de luz.

Agradeço a Universidade Estadual da Paraíba, representada pela Direção e Administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior.

Aos raizeiros que contribuíram para o desenvolvimento desse trabalho, socializando as suas experiências e conhecimentos.

Ao professor, Dr. Edigardo Ferreira Soares Neto, pela orientação, apoio e confiança, também pelo empenho dedicado na elaboração deste trabalho. Pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos professores que proporcionaram o conhecimento, não apenas racional, mas a manifestação do caráter e afetividade da educação no processo de formação profissional, por terem me feito aprender. A palavra mestre, nunca fará justiça aos professores dedicados, que terão o meu eterno agradecimento.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional. Minha **MÃE Maria José de Queiroz Cantalice**, heroína que me deu apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço. Ao meu **PAI Miguel Jackson Alves Cantalice**, que apesar de todas as dificuldades me fortaleceu, me proporcionou educação e nunca me deixou faltar o seu melhor esforço para isso que isto acontecesse e a minha namorada Lais da Silva Barros.

Nossas d vidas s o traidoras e nos fazem perder o que, com frequ ncia, poder amos ganhar, por simples medo de arriscar.

(William Shakespeare)

A FUNÇÃO DA POLÍCIA INVESTIGATIVA E O TRATAMENTO OFERECIDO A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA PARAÍBA

THE ROLE OF POLICE INVESTIGATION AND TREATMENT OFFERED THE POLICE CIVIL STATE OF PARAÍBA

RESUMO

A Polícia Judiciária, é uma instituição de direito público destinada a manter a paz de todos e a segurança individual dos indivíduos, e é o órgão ao qual o Estado atribui o poder-dever de iniciar a persecução criminal, tão logo se tenha conhecimento quanto a existência de um ilícito penal. A Polícia Civil possui um papel essencial para a eficiência da Justiça Criminal, pois a atividade por ela realizada constitui a primeira etapa para um posterior processo criminal. Os conceitos de Polícia parecem envoltos em brumas e mistérios, como se ninguém soubesse muito bem o que faz a polícia, embora a população quase sempre, quando necessitada, de segurança, recorre à própria polícia e clama por justiça. E é por justiça que a classe também clama, pois os profissionais dessa área sentem desmotivados e desvalorizados pela atual política, pela atual situação enfrentada pela classe. Assim, o estudo surgiu da necessidade de demonstrar a importância da polícia judiciária e especificamente do profissional da polícia Judiciária, mostrando que são peças fundamentais e essenciais à correta aplicação da justiça. Busca-se demonstrar a atual situação dos profissionais, bem como comparar esta situação com a existente no cenário da Nacional. Para tanto foi realizada uma pesquisa de caráter bibliográfico para o esclarecimento da situação histórica, legal. A análise das pesquisas permitiu traçar um paralelo sobre a situação da polícia civil do Estado da Paraíba, permitindo dizer que a situação atual é representada por diversos problemas e agravação destes ao decorrer do tempo, sendo a desvalorização da classe, um dos maiores problemas enfrentados pelo profissionais da área.

Palavras-chave: Polícia Civil, Paraíba, justiça, problemas, desvalorização.

ABSTRACT

The Judicial Police, is a public institution designed to maintain peace for all and individual security and is the body to which the State assigns the power and duty to initiate criminal prosecution, as soon as aware as the existence of an unlawful criminal. The Civil Police has a key role in the efficiency of criminal justice, as the activity which was conducted as the first step to a subsequent criminal prosecution. Police concepts seem shrouded in mists and mystery, as if no one knew very well what makes the police, although the population almost always when needed, make one to the order, security, recourse to police themselves and cry for justice. And it is for justice that the class also calls, as professionals in this area feel demotivated and undervalued by the current policy, the current situation faced by the class. Thus, the study arose from the need to demonstrate the importance of police professional showing which are fundamental and essential to the proper administration of justice. It aims to demonstrate the current situation of professionals, and to compare this with the existing average in the scenario. For both a bibliographical research to clarify the historical, legal status was performed. The analysis of the research allowed to draw a parallel on the situation of the civilian police, allowing to say that the current situation is represented by several puzzles and aggravation of these the course of time, with the devaluation of the class, one of the biggest problems faced by professionals.

Keywords: Civil Police, Paraíba, justice, issues, devaluation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	09
2 REFERENCIAL TEÓRICO	12
2.1 A polícia civil	12
2.1.1 Inquérito Policial	14
2.1.1.1 Elementos de informação no Inquérito Policial	16
2.1.1.2 Da imprescritibilidade	18
2.1.2 Principio da verdade real no inquérito Policial	21
2.2 A investigação criminal e a multidisciplinariedade como meio para uma investigação eficaz	24
2.2.1 Criminalística	24
2.2.2 Instituto da polícia científica	25
2.2.3 O valor da prova direta	26
2.2.4 O controle da atividade policial e as coletas das evidência	29
2.2.5 A cena do crime	31
2.2.6 Problemas enfrentados pela polícia científica	31
3 METODOLOGIA	33
3.1 Tipo de pesquisa	33
3.2 Levantamento da fontes bibliográfica	33
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	35
4.1 A atual situação da polícia civil da Paraíba sob a ótica da imprensa.	35
4.2 O aumento da criminalidade	36
4.3 Falta de investimento	38
4.4 Descasos nos distritos policiais	39
4.5 Falta de efetivo e qualificação profissional	41
5 CONSIDERAÇÕES	44
6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	46

1 INTRODUÇÃO

A constituição Federal atribui a Policia Judiciária, isto é, Policia Civil, no âmbito da Justiça Estadual, e a Policia Federal, no caso da Justiça Federal a responsabilidade pela apuração das infrações penais que a policia administrativa não conseguiu evitar que se ocorressem. Na visão de Capez (2012, p. 66) a polícia judiciária é “[...] uma instituição de direito público destinada a manter a paz pública e a segurança individual” e é o órgão ao qual o Estado atribui o poder-dever de iniciar a persecução criminal, tão logo se tenha conhecimento quanto a existência de um ilícito penal.

Para que o Estado possa propor a ação penal, é indispensável uma investigação prévia cuja finalidade é munir o representante do Ministério Público com provas, indícios e informação que justifiquem o oferecimento da denúncia.

O inicio da persecução penal materializa-se pelo Inquérito Policial que, embora uma parcela dos doutrinadores considere-o como “mera informação”, é uma peça de alta relevância na elucidação dos crimes, é uma verdadeira reconstituição da materialidade do evento passado e um instrumento de efetivação dos direitos e garantias do indiciado. A investigação preliminar protege o cidadão contra acusações infundadas e deve ser realizada por meio de um trabalho técnico com atenção acentuada, para que nada fique despercebido. Nos crimes que deixam vestígios a autoridade isola o local do fato e toma uma série de providências para que nenhum detalhe seja alterado até a chegada da perícia. Um erro na abordagem policial ou má manipulação de provas pode ser suficiente para invalidar um futuro processo criminal.

Em regra, o Delegado de policia é o primeiro jurista a ter acesso ao fato criminoso, e por não está vinculado a acusação ou a defesa, age com imparcialidade tendo apenas obrigação de buscar a verdade dos fatos. Nessa fase pré-processual, tudo é colhido mais rapidamente, logo, a memória das pessoas está mais segura, e os inquiridos não sofrem a influência da defesa ou acusação.

Ocorre que, mesmo possuindo uma função essencial na elucidação dos delitos, no cenário atual, diante dos crescentes números de criminalidades torna-se quase que impossível obter excelentes resultados, em razão da falta de investimentos corretos na Polícia Civil, tornando a situação insustentável se somada à desaprovação da sociedade e o descaso dos sucessivos governantes perante os quais está subordinada. Infelizmente a Polícia científica ainda é uma utopia, e o que se verifica na maioria dos casos é a prática de procedimentos ultrapassados e ineficazes que consequentemente impede uma correta análise do caso concreto.

Esta é a realidade enfrentada pela Polícia Civil do Estado da Paraíba e pode ser facilmente constatada por todas as formas utilizadas pelos veículos de comunicação (rádio, jornais, revistas, televisão, internet). Levando em consideração a realidade assistida nos últimos anos podemos verificar que estas informações traduzem uma imagem confiável e verídica da circunstância em que se encontra o Estado.

Assim, podemos verificar a relevância social do tema, uma vez que, a população necessita de uma polícia extremamente preparada para lidar com qualquer tipo de acontecimento, é a ela que se socorre em ocasiões difíceis, surjam elas durante a madrugada, em dias festivos ou período de férias das demais instituições. Diante de sua importância prática e sua desvalorização atual, é necessário adotar providências que engrandeam essa classe, pois, nunca haverá segurança pública sem comprometimento da única força que sabe investigar e conhece a realidade das ruas.

Com esta perspectiva, a presente pesquisa tem como objetivo geral mostrar a importância do trabalho realizado pela Polícia Civil na elucidação dos crimes e como a falta de investimento por parte do poder público interfere no desenvolvimento satisfatório dos trabalhos policiais de investigação no Estado da Paraíba.

Como objetivos específicos buscamos analisar a indispensabilidade do inquérito policial para um posterior processo judicial, bem como demonstrar a importância da multidisciplinaridade na investigação Policial frente aos desafios

da criminalidade, além de apresentar as crises modernas que atingem a Polícia Civil do Estado da Paraíba na perspectiva apresentada pela imprensa.

No referencial teórico tratamos sobre a importância do inquérito como mecanismo de informação para o Ministério Público e os aspectos gerais da Polícia Civil. Em seguida, apresentamos a questão da interdisciplinaridade na investigação policial como meio para alcançar melhores resultados na fase pré-processual.

No terceiro capítulo, tem-se a metodologia utilizada na pesquisa. No quarto capítulo analisaremos os dados que constata a atual realidade da Polícia Civil do Estado da Paraíba, isto com base em notícias jornalísticas, evidenciando o tratamento dado pelo Poder Público a sua polícia de investigação.

Por fim apresentamos as conclusões, com as devidas medidas que deveriam ser introduzidas para solucionar os problemas enfrentados na atualidade pela Polícia Civil da Paraíba.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A seguir, tem-se a explanação do referencial teórico da pesquisa, em que serão abordadas considerações acerca: da Policia Civil; e por fim, da investigação criminal e a multidisciplinaridade como meio para uma investigação eficaz.

2.1 A polícia civil

O direito estabelece norma para a vida em sociedade, entretanto, este conjunto de normas seria ineficiente se não houvesse agentes e meios de ação para atingir o fim almejado pela lei. A partir desta ideia é que surge a constituição da policia, que é acionada quando todos os outros mecanismos de controle e prevenção social falham ou são considerados ineficazes. Para garantir a segurança, existem as polícias preventivas e judiciária, ambas com uma função pré-estabelecida, visando assegurar a paz social, prevenindo ou combatendo os crimes.

Na esfera da chamada Policia Judiciária, temos a Policia Federal, cuja missão principal é investigar os crimes praticados contra bens, interesses ou serviços da União, suas autarquias e empresas públicas, e a Policia Civil, que pertence aos Estados membros, cujo papel é investigar os delitos remanescentes.

Neste sentido dispõe o artigo 144, § 4º da Constituição Federal, *verbis*: “às polícias civis, dirigidas pelos Delegados de Policia de carreira, incumbem, ressalvadas a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares”. Sua atividade é, na maioria das vezes, executada após a consumação do fato delituoso, por este motivo também é conhecida como polícia repressiva. Segundo os autores abaixo, a Polícia Judiciária:

“...É o olho da Justiça, é preciso que seu olhar se estenda por toda a parte, que seus meios de atividade, como uma vasta rede, cubram o território, a fim de que, como a sentinela, possa dar alarma e advertir o juiz; é preciso que seus agentes, sempre prontos aos primeiros ruídos, recolham os primeiros

indícios dos fatos puníveis, possam transportar-se, visitar lugares, descobrir os vestígios; designar testemunhas e transmitir à autoridade competente todos os esclarecimentos que possam servir de elemento para instrução ou formação da culpa; ela edifica um processo preparatório do processo judiciário; e, por isso, muitas vezes, é preciso que, esperando a intervenção do Juiz, ela possa tomar as medidas provisórias que exigem as circunstâncias. Ao mesmo tempo, deve ela apresentara em seus atos algumas das garantias judiciárias: que a legitimidade, a competência, as habilitações e as atribuições de seus agentes sejam definidas; que os casos de sua intervenção sejam previstos, que seus atos sejam autorizados e praticados com as formalidades prescritas pela lei; que, enfim, os efeitos desses atos e a sua influência sobre as decisões da Justiça sejam medidos segundo a natureza do fatos e a autoridade de que ação investidos os agentes”. (MENDES, 1920 apud GOMES, 2012, p 2).

E ainda, para Mequeriam (2004):

“...Polícia Judiciária é a atividade imprescindível à efetividade do Direito Penal, ou seja, auxiliar indispensável do Ministério Público e do Poder Judiciário para apuração de crimes, identificação dos autores de delitos, recuperação ou localização de bens objetos do crime, enfim, o órgão auxiliar para possibilitar o exercício do poder punitivo do Estado em face dos fatos de natureza criminal”.

Embora seja uma atividade administrativa, está vinculada ao poder Judiciário, na medida em que os Delegados realizam atividades na área criminal semelhantes às desenvolvidas pelos magistrados quais sejam: materialização do evento criminoso, a busca contínua da verdade dos fatos e a recomposição da ordem pública. Exatamente por esta característica recebe também denominação de polícia Judiciária, ou seja, órgão que auxilia a atuação da função jurisdicional, cujos destinatários imediatos são o Ministério Público e o Estado Juiz.

A doutrina relata a importância da organização policial dentro de um Estado, já que a polícia está intimamente ligada ao poder deste Estado, devendo representá-lo no momento posterior ao cometimento de um ilícito penal. Dentro destas organizações existem hierarquia que visam à ordem e subordinação de maneira a facilitar o desempenho das tarefas a qual foi incumbida. Atualmente, fazem parte dos quadros da Polícia Civil:

- a) Delegados de Polícia;
- b) Peritos Criminais

- c) Médicos Legistas;
- d) Agentes de Polícia;
- e) Escrivães;
- f) Outros.

Dentre estas funções destacamos a importância do Delegado de Polícia que é a autoridade que chefia e determina o trabalho dentro de sua circunscrição. No Brasil, o cargo é ocupado por bacharel em Direito que ingressa na carreira através de Concurso Público. O Delegado é o item fundamental na operação do direito processual penal. Cabe a este profissional, dentre outras atribuições e competências, a lavratura do flagrante delito ou elaboração de portaria no sentido de apurar os fatos relacionados aos crimes. Acumula ainda, atividade administrativa na direção da unidade policial, supervisionando os funcionários que lhe são subordinados.

Percebemos então que a Polícia Civil possui um papel essencial para a eficiência da Justiça Criminal, pois a atividade por ela realizada constitui a primeira etapa para um posterior processo criminal. Para isso nota-se a preocupação legislativa em deixar bem definido o papel da instituição na condução das investigações.

2.1.1 Inquérito Policial

A denominação inquérito policial, no Brasil, surgiu com a edição da Lei 2.033/1871, regulamentada pelo Decreto 4.824/1871, encontrando-se no artigo 42 daquela lei a seguinte definição: “O inquérito policial consiste em todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e de seus autores e cúmplices, devendo ser reduzido a instrumento escrito.” (BRASIL. 1871. p. 1). Como bem assevera o Autor:

“...No sentido amplo da expressão, o inquérito policial é o conjunto das pesquisas e indagações que as autoridades e seus auxiliares empreendem, a partir da primeira hora, para provar a existência da infração penal (corpo de delito), apurar a autoria dessa infração e desvendar as circunstâncias do evento. Esses trabalhos podem resumir-se na expressão

investigação policial. Em sentido prático formal, significa o conjunto ordenado cronologicamente e autuado das peças que registram as investigações feitas em torno de cada caso e processadas com o indispensável concurso do escrivão, ou seja, o instrumento que concretiza e autentica as investigações efetuadas”. (GOMES, 2012, p.47).

Nos dizeres de Nucci (2008, p. 62)

O inquérito policial é um procedimento preparatório da ação penal, de caráter administrativo, conduzido pela polícia judiciária e voltado à colheita preliminar de provas para apurar a prática de uma infração penal e sua autoria. Seu objetivo precípua é a formação da convicção do representante do Ministério Público, mas também a colheita de provas urgentes, que podem desaparecer, após o cometimento do crime. Não podemos olvidar, ainda, que o inquérito serve à composição das indispensáveis provas pré-constituídas que servem de base à vítima, em determinados casos, para a propositura da ação penal privada.

O inquérito surgiu, portanto, como instrumento para dar forma legal às provas materiais e testemunhais contra o indivíduo conhecido que violou a lei penal, funcionando a polícia então como coletora de elementos em que se baseará o processo Judicial, ou para retirar do oculto a figura do criminoso desconhecido e reunir provas contra ele da autoria ou participação no delito. Neste mesmo sentido, posiciona-se o Autor:

“...Por inquérito policial compreende-se o conjunto de diligências realizadas pela autoridade policial para obtenção de elementos que apontem a autoria e comprovem a materialidade das infrações penais investigativas, permitindo, assim, ao Ministério Público (nos crimes de ação penal pública) e ao ofendido (nos crimes de ação penal privada) o oferecimento da denúncia e da queixa-crime”. (AVENA, 2011. p.160).

Em razão disso, no momento em que ocorre fato indesejado que modifica a estrutura do corpo social, é necessária a atuação imediata da polícia judiciária para coleta das evidências e elementos de prova. Todos os dados serão posteriormente analisados e se converterem em suporte para o início da ação penal.

2.1.1.1 Elementos de informação no Inquérito Policial

Dispõem os artigos 6º e 7º do Código de Processo Penal determinadas providências que, sendo cabíveis e mostrando-se adequadas à espécie investigativa, deverão ser adotadas com vistas à elucidação do crime.

“Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá: I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais; II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais; III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias”. (Código de Processo Penal).

A partir do conhecimento do fato a autoridade policial deverá dirigir-se ao local do crime, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais. O isolamento é fundamental para deixar a cena do crime conforme fora deixada pelo infrator e vítima (RODRIGUES, 2015. p.17).

Atualmente, com os avanços tecnológicos, a atuação da polícia científica torna-se indispensável, contribuindo de maneira ímpar para o esclarecimento das infrações. Por este motivo, nos crimes que deixam vestígios, deve a autoridade policial dirigir-se ao local o mais rápido possível, evitando que a presença de terceiros, condições adversas ou o decurso do tempo que descaracterizem a verdade. Sobre o tema, o doutrinador PRADO (2014) afirma:

“...O local de crime preservado adequadamente fornece elementos imprescindíveis para a determinação do que ocorreu e qual a possível autoria associada do delito. Entretanto, caso a cena do delito não seja conservada, poderá coadjuvar com a absolvição de delinquentes devido a possível violação ou desaparecimento dos vestígios, não apresentando assim a consistência probatória requerida. A consciência dessa preservação deve ser implantada nos profissionais que atuam na cena de crime para elucidar os fatos, Mas, igualmente, deve instruir a população, que inúmeras vezes cercam esses locais e dificultam o trabalho de isolamento, e consequentemente tornam ineficientes as análises dos locais de crime”. (PRADO, 2014.)

No local do crime todos os objetos que tiverem relação com o delito devem ser apreendidos, não necessariamente serão coisas ilícitas, podendo se constituir em artefatos de qualquer natureza, cuja retenção seja relevante para entender o ocorrido. Esses objetos deverão acompanhar os autos do inquérito e somente serão liberados posteriormente se forem coisas restituíveis.

A presença dos agentes policiais no local é de extrema relevância para a identificação de testemunhas, objetos, documentos, imagens gravadas por sistema de segurança e outros instrumentos que servirão de prova. No curso do inquérito policial teremos ainda a intimação e inquirição das testemunhas e a oitiva da vítima. O investigado também será ouvido. Atendendo no que for aplicável, às regras do interrogatório judicial, lembrando que neste momento o procedimento terá natureza inquisitorial.

Tudo que de algum modo tiver relação com o fato passará por uma fase de recolhimento. Por reconhecimento de pessoas compreende-se o ato pelo qual não apenas as vítimas e testemunhas, mas também acusados e investigados identificam uma terceira pessoa. Não se trata de ato infracional, pelo contrário, o artigo 226 do Código de Processo penal estabelece as formalidades que devem nortear a cerimônia de reconhecimento.

Quanto ao reconhecimento de coisas, é ato relacionado à identificação dos instrumentos empregados no crime, das coisas utilizadas para a sua prática e dos objetos que constituíram o produto da infração penal. Já o procedimento de acareação consiste em colocar frente a frente pessoas que já prestaram depoimento em momento anterior, para que esclareçam pontos contraditórios. O fundamento da acareação está no constrangimento, busca-se por intermédio de reperguntas acerca de pontos conflitantes, descobrir quem prestou falso testemunho para que dele se retrate na presença de outra pessoa que narrou o fato de modo diverso, porém verdadeiro.

Nesta fase pré-processual é fundamental que a autoridade determine a realização do exame de corpo de delito, sempre que a infração deixar vestígio, como determina o Artigo 158 do Código de Processo Penal: “quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. Tal é a importância

dessa prova que apesar do artigo 14 do Código de Processo Penal faculta ao delegado de polícia o indeferimento de diligências requeridas pelo ofendido ou pelo investigado, esta discricionariedade não alcança o exame, se requerido por qualquer dos envolvidos, não poderá ser indeferido pela autoridade policial ou judiciária.

Além de todas as diligências e providências possíveis já discorridas a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, como está previsto no 7º do Código de Processo Penal.

“Art. 7º - Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, a autoridade policial poderá proceder à reprodução simulada dos fatos, desde que esta não contrarie a moralidade ou a ordem pública”. (Código de Processo Penal).

Trata-se aqui, da reconstituição do crime, feita, se possível, com a colaboração do réu, da vítima e de eventuais testemunhas, cuja finalidade é contatar a plausibilidade das versões trazidas aos autos, identificando-se a forma provável de como o crime ocorreu.

As diligências variam de acordo com o caso concreto, cabendo ao delegado de polícia adequar os instrumentos necessários às circunstâncias de cada crime. Por isso, o rol previsto nos artigos 6º e 7º do Código de Processo Penal é meramente exemplificativo, e cada fato poderá demandar da autoridade policial diligências específicas. Quando o delegado verificar que existem elementos suficiente de autoria e materialidade para finalizar o inquérito policial, elaborará o relatório conclusivo contendo a descrição minuciosa das diligências realizadas.

2.1.1.2 Da imprescritibilidade

Nos últimos anos, algumas questões a cerca da dispensabilidade do inquérito policial ganham evidência, os manuais doutrinários de Processo Penal, bem como uma pluralidade de estudiosos na área, caracterizam o inquérito como “mero procedimento investigatório”. Poucos se aprofundam no

tema, projetando, assim, uma sensação de que o citado procedimento não possui importância significativa para o sistema Processual Penal. Se esquecem, no entanto, que quase a totalidade das ações penais em curso ou já transitadas em julgado, foram procedidas de um inquérito policial. De acordo com Sobbé (2011), ele afirma que:

“...Quando bem realizado; quando ele embasa um juízo condenatório, tudo se passa como se o resultado fosse fruto do trabalho diligente do agente do Ministério Público ou da acuidade do Magistrado para perceber e avaliar a prova judicializada, absolutamente ignorada a atividade policial. Quando por vício de fato existente no trabalho policial ou quando, por que a investigação não consegue esclarecer suficientemente o delito que foi noticiado à autoridade policial, o fato de o procedimento não redundar em decisão condenatória é logo debitado ao inquérito policial. Na prática, entretanto, pelo menos nove em cada dez denúncias oferecidas são sempre baseadas no inquérito policial o que não significa dizer que o trabalho policial seja sempre feito com a desejável, indispensável mesmo, precisão técnica ocorrendo, de qualquer forma, que nove em dez condenações decorrem do trabalho policial. Um exemplo bem representativo daquilo que vou afirmando, daquilo que pretendo sustentar, isto é, a importância do inquérito policial como elemento essencial na formação da convicção do juiz do Feito é, sem dúvida, o julgamento de Antônio Dexheimer Pereira indiciado pela Autoridade Policial como autor do homicídio de que foi vítima José Antônio Daudt. É um caso que não resiste à confrontação entre a tese de que o inquérito é uma peça meramente informativa, “literalmente inútil” como o qualificou uma controvertida autoridade e eventualmente dispensável e o fato concreto tal como foi julgado. É evidente que a instrução foi refeita, naquilo que era cabível, pelo Desembargador Relator, pessoa em quem reconheço especial capacidade profissional o que deveria ensejar o aperfeiçoamento da prova de molde a corrigir insuficiências verificadas no inquérito. Quando, após os debates, colhidos os votos dos desembargadores que participaram do julgamento, verificou-se que sete daqueles que se pronunciaram pela absolvição de Dexheimer o fizeram sob a alegação de que o inquérito policial não conseguira provas suficientes para um juízo condenatório. Simplesmente não dá para entender. Afinal de contas se a instrução é refeita em juízo porque atribuir ao inquérito policial a responsabilidade pela coleta de prova insuficiente para a emissão daquele juízo? Não é ele, afinal, peça meramente informativa que poderia até ser dispensada para fins de denúncia? Da forma como ficaram lançados os votos, pelo menos sete deles, forçoso é concluir que o inquérito, na realidade, é peça essencial para o desenlace do julgamento por que, sem ele, a Justiça vê-se tolhida na sua atividade-fim que é julgar bem os casos que são levados ao seu exame. Dizendo por outras palavras: A instrução judicial não tem condições para substituir o que eu

chamaria de “instrução policial” que, na verdade, passa pela necessidade de realizar dois começos: o primeiro deles quando busca estabelecer a autoria de um delito e o segundo quando tenta localizar o autor para colher seu depoimento e juntá-lo às demais provas que tenha conseguido reunir. (SOBBÉ, 2011)

O artigo 12 do Código de Processo Penal dispõe, *in verbis*, “o inquérito policial acompanhará a denúncia ou a queixa, sempre que servir de base a uma ou a outra”. Deste modo, verifica-se que o inquérito policial é uma peça de informação, considerada dispensável para a propositura da ação penal, entretanto, há que se ponderar essa noção de dispensabilidade.

A doutrina afirma: Desmerecer o inquérito, com base em eventual dispensabilidade para oferecimento da denúncia, mostra-se não condizente com a seletividade e garantias intrínsecas à própria finalidade do tipo penal (GOMES, 2012, p. 48)

Ainda, nesse sentido Nucci (2008) afirma acerca da importância deste instrumento:

“...O inquérito é um meio de afastar dúvidas e corrigir o prumo das investigações evitando-se o indesejável erro judiciário. Se, desde o início, o Estado possui elementos confiáveis para agir contra alguém na esfera criminal, torna-se mais difícil haver equívocos na eleição do autor da infração penal. Por outro lado, além da segurança, fornece a oportunidade de colher provas que não podem esperar muito tempo, sob pena de perecimento ou deturpação irreversível” (ex.: exame do cadáver ou do local de crime). (NUCCI, 2008. p. 144).

Logo, podemos verificar que o inquérito é um instrumento de extrema valia para se reviver a cena do crime, equivocam-se aqueles que argumentam que o inquérito é um procedimento inútil e descartável, que não passa de um caderno informativo sem força probatória, longe disso, é ele, uma garantia contra equivocados juízos, formados quando ainda perdura a agitação causada pelo crime, isto é, antes que seja possível uma visão adequada do conjunto de fatos, nas suas circunstâncias objetivas e subjetivas.

O inquérito policial tem a função de filtro processual contra acusações infundadas. Este é um momento procedimental em que se realiza um juízo de

valor, mais especificamente, de pré-admissibilidade da acusação com base na atividade desenvolvida e no material recolhido. É incontestável que o êxito da fase intermediária depende da atividade preliminar, de modo que transferimos a esta fase o verdadeiro papel de evitar injustas acusações. Destarte, o inquérito possui na estrutura do estado de direito uma finalidade fundamental à estabilidade democrática e à própria segurança jurídica, evitando que os cidadãos de bem sejam precipitadamente objetos de acusações levianas.

Uma futura condenação do acusado, vai depender da qualidade da peça investigatória, a consequência de uma investigação falha é o insucesso do julgamento. Assim, nos poucos casos em que o inquérito foi dispensado observamos um descrédito na polícia e na justiça, aumentando a sensação de impunidade, tão alardeada no nosso País. Entendemos pouco produtivas as investigações daqueles que defendem a simples extinção do inquérito como meio de solução dos problemas estruturais sofridos pelas abandonadas instituições policiais.

2.1.2 Princípio da Verdade Real no Inquérito Policial

Antes de se adentrar na análise do princípio que orienta a busca da verdade real. É necessário enfatizar que a verdade é una e indivisível, não comportando gradações. Segundo o brocardo Romano esclarece que: *“veritas est indivisa, et non est pplane verum, non semiplene verum, sed plene falsum”*, ou seja, a verdade é indivisa e o que não é plenamente verdadeiro não é semi-plenamente verdadeiro, mas plenamente falso. Sobre o tema, o doutrinador Rangel (2006) afirma:

“...Descobrir a verdade real (ou material) é colher elementos necessários e lícitos para se comprovar, com certeza absoluta (dentro dos autos), quem realmente enfrentou o comando normativo penal e a maneira pela qual o fez. O caráter instrumental do processo demonstra que ele (o processo) é meio para se aplicar o Direito Objetivo (a norma penal incriminadora”. (RANGEL, 2006, p.05)

Adotadas todas as providências cabíveis para tentar descobrir como os fatos realmente se passaram, sem quaisquer presunções ou ficções. Deste modo, Távora (2012), posiciona-se como:

“...O Processo Penal não se conforma com ilações fictícias ou afastadas a realidade. O magistrado pauta o seu trabalho na reconstrução da verdade dos fatos, superando eventual desídia das partes na colheita probatória como forma de exarar um provimento jurisdicional mais próximo possível da ideal de justiça”. (TÁVORA, 2012. p.61).

Na fase pré-processual, esse princípio não perde a sua importância, na medida em que sendo a investigação criminal o momento de se reunir elementos para embasar uma futura ação penal, a autoridade policial deve dar à investigação a maior amplitude possível, não se contendo com suposições, mas buscando identificar a verdadeira forma como os fatos ocorreram. O inquérito policial, objetiva, principalmente, a apuração dos fatos com total imparcialidade, o delegado de polícia que o preside, jamais acusa, como também não defende, essa autoridade pode coletar provas favoráveis ou desfavoráveis ao indiciado, já que elabora uma peça que se destina a todas as partes do processo, ou seja, acusação, defesa e ao juiz. Sobre o tema, Zanotti e Santos (2013), afirma:

“...Na presidência do inquérito policial, o delegado de polícia deve atuar de modo que sua atividade não seja direcionada à condenação ou absolvição de quem se investiga, além de não poder privilegiar a defesa (advogado de defesa ou defensor público) ou a acusação (advogado de acusação ou Ministério Público) na colheita de provas. Tem-se, portanto, que a finalidade do inquérito policial não é subsidiar eventual futura ação penal, mas sim, colher informações necessárias para a “reconstrução” do fato, a partir da sua documentação no procedimento”. (ZANOTTI; SANTOS, 2013, p.90).

Neste contexto, os deveres de imparcialidade e isenção da autoridade policial devem ser entendidos como verdadeiros fundamentos que qualificam a veracidade das investigações. É importante destacar que a finalidade “buscar pela verdade real”, sem dúvida será com mais perfeição alcançada nesta etapa pré-processual, já que a coleta das evidências, logo após o acontecimento do delito é de extrema valia para entender a cena do crime, até porque há provas

que só poderão ser recolhidas instantes após o cometimento do fato, sem uma polícia investigativa, que faça isso rapidamente comprometer-se-á possivelmente todo o processo.

Não se ignora diante das regras legais e constitucionais que informam a persecução penal que a verdade absoluta sobre o fato e suas circunstâncias dificilmente será alcançada, muitos referem inclusive, ser ele inatingível. Assim, a afirmação de que a verdade real é a meta da investigação traduz que o delegado deve impulsionar as diligências sempre com a finalidade de aproximar-se ao máximo da realidade, apurando os fatos até onde for possível elucidá-los a fim de se transmitir com absoluta fidelidade nos autos do inquérito, o que foi verificado.

2.2 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A MULTIDISCIPLINARIEDADE COMO MEIO PARA UMA INVESTIGAÇÃO EFICAZ

Nestes termos mais recentes, em que a sociedade está diante de uma criminalidade cada vez mais violenta e bem estruturada viu-se a necessidade de enfrentar, com equivalência, os criminosos mais perigosos e o poderio das organizações criminosas. Antigamente as investigações policiais eram bem mais simples, todavia, com o aperfeiçoamento e a complexidade dos crimes, os delitos passaram a ser executados com maior grau de sofisticação e conseqüentemente passou-se a exigir da polícia e dos peritos maiores conhecimentos.

Estamos diante de criminosos que apagam evidências, forjam indícios, produzem documentos falsos e atuam muitas vezes com o auxílio da corrupção dos próprios funcionários públicos, o que acaba por inclinar a justiça à apreciação de falas perícias, ou perícias direcionadas, comprometendo por completo a fase investigativa. Por outro lado, a ciência fornece um precioso amparo em análise de elementos de prova, como destaca Mendroni (2010):

“...As perícias técnicas são cada vez mais importantes no âmbito do Processo Penal, que progride e evolui na esteira do desenvolvimento das ciências. Exames de DNA, laudos diversos de confrontações materiais, de análises químicas, etc.

servem de suporte à constatação de fatos que se relacionam, direta ou indiretamente, com o fato ou os fatos a serem demonstrados. Quanto maior o grau de precisão das análises, dos equipamentos utilizados e dos laudos emitidos, tanto maior, em proporção direta, o seu grau valorativo, e tanto maior o grau de convencimento do Magistrado". (MENDRONI. 2010. p.126-127).

Neste ínterim, a colheita de provas logo após a prática do delito, tem uma importância fundamental para um posterior esclarecimento dos fatos. Quanto mais eficiente for esta atividade, maior será a possibilidade de elucidação do ocorrido, e por outro lado, quanto menos material houver sido coletado, menor serão as possibilidades de esclarecimento do ocorrido. Assim, todo trabalho da justiça, que se segue ao da polícia, depende de como está, o tenha executado.

De modo geral, os trabalhos da polícia civil e da polícia científica se confundem, o que se verifica na prática e no desenvolvimento dos trabalhos policiais. A diferença é que enquanto a primeira se vale dos conhecimentos de investigador, da sua habilidade, experiência, inteligência, e das relações sociais (buscando, indagando e inquirindo), a segunda utiliza conhecimentos exatos e objetivos, com base na ciência. Para a elucidação dos eventos criminosos é indispensável dois fatores: um, a autoridade policial empregando, tecnicamente as investigações e do outro, o perito, com os seus conhecimentos técnicos científicos. Deste modo, uma investigação bem sucedida requer o trabalho conjunto e integrado da polícia e da perícia, sempre englobando os vários campos da ciência, sendo, portanto multidisciplinar.

2.2.1 Criminalística

Polícia científica, polícia técnica, ciência policial ou policiologia são alguns dos nomes pelos quais se identificam à criminalística, segundo os mais diversos autores. A esta área, está entregue a parte científica da busca e da procura de soluções para os casos criminais. Deste modo seus objetivos são:

- a) Da a materialidade do fato típico, constatando a ocorrência do ilícito penal;
- b) Verificar meios e os modos como foi praticado um delito, visando fornecer a dinâmica do fenômeno;
- c) Indicar a autoria do delito, quando possível;
- d) Elaborar a prova técnica, através da indiciologia material.

Vejamos seu conceito, segundo Del-Campo (2009):

A criminalística é a ciência que estuda os vestígios deixados pelos crimes no local do fato, objetivando a sua comprovação e a identificação do criminoso. Embora tenha muitos pontos em comum com a medicina legal, é uma ciência autônoma, com objeto e métodos próprios. (DEL-CAMPO, 2009. p. 7).

Observamos que a criminalística funciona como um sistema que utiliza de todos os conhecimentos das ciências naturais e das artes para o estudo e a interpretação dos vestígios produzidos por um crime. Para traduzir todos os vestígios em linguagem técnica, literal e inteligível, o perito lança mão dos conhecimentos e das tecnologias existentes, para interpretar as provas e relacioná-las com o crime e com o criminoso.

A criminalística de modo geral pode ser entendida como um estudo global do crime, pois se utiliza de um complexo de conhecimentos, desta forma, aplica-se a física, a química, a Computação, as Ciências Contábeis, a Geologia, a psiquiatria e tantas outras formações acadêmicas e de todos os níveis de especialização, tudo com a finalidade de contribuir para a aplicação da justiça criminal.

2.2.2 Instituto de Polícia Científica

Oferecer auxílio para a justiça, combater e prevenir a criminalidade nas mais variadas esferas e coordenar as atividades desenvolvidas pelas perícias criminais. Estas são as funções básicas da polícia científica. No estado da Paraíba a entidade responsável por esta atividade é o Instituto de Polícia Científica, um órgão de caráter técnico-científico, vinculado à secretaria de

segurança pública e defesa social, que atua em cooperação com a polícia estadual.

A Polícia Científica administra três órgãos: Instituto de criminalística (IC), Instituto de Identificação (II) e Instituto Médico-Legal (IML) e é responsável pelo trabalho com provas técnicas, ou seja, provas materiais dos crimes nas mais variadas modalidades. No caso do Estado da Paraíba, a direção geral do instituto de polícia científica, está localizada na capital paraibana, João Pessoa, que coordena as diretorias regionais nas cidades de Patos, Guarabira e Campina Grande.

É preciso que se reconheça a relevância que essa instituição possui na elucidação dos crimes e da parceria que necessita ter com a polícia civil do estado, até porque muitos casos só conseguem ser desvendados graças à atuação do quadro de profissionais que compõe a polícia científica: peritos médicos, peritos químicos, peritos odonto-legais, necrotomistas, técnicos em perícias, papiloscopistas e agentes administrativos. Estes profissionais procuram reunir e selecionar objetos e vestígios, são as chamadas evidências. Gomes (2012), cita algumas considerações neste sentido:

“...Através destas evidências, a polícia judiciária, por meio de seu corpo pericial, deverá mesmo colher, conforme o fato, coágulos de sangue, vômito, esperma, urina e dejeções que se admitam como o criminoso, embora essas minúcias possam constituir motivos de comentários desfavoráveis de quem não conheça os recursos dos laboratórios de polícia técnica e de outros centros de pesquisas especializadas”. (GOMES, 2012, p.101).

Em tese, praticamente para todas as demandas judiciais caberia algum tipo de exame pericial, no entanto, devido a uma série de fatos, tais recursos são poucos utilizados. O sistema judiciário, na maioria dos estados, sempre trabalhou e trabalha até hoje, muito mais com as provas subjetivas ou circunstancial do que com a prova pericial. E apesar do crescimento e do reconhecimento que a perícia criminal representa, esta ainda vem sendo executada com enormes lacunas e demandas reprimidas.

2.2.3 O Valor da Prova Indireta

A prova indireta é aquela que não possui como objetivo a demonstração dos elementos típicos da figura penal, mas em outros fatos probandos a que se chega por intermédio do raciocínio indutivo. Na prova indireta a conclusão é imediata e objetiva, resultado apenas da afirmação; na prova indireta exige-se em raciocínio, com formulação de hipóteses, exclusões e aceitações, para uma conclusão final. O código de Processo Penal dedicou à prova indiciária apenas um dispositivo, consubstanciado no artigo 239 “considera-se indício a circunstância conhecida e provada que tendo relação com o fato, autorize por indução, concluir-se a existência de outras circunstâncias” (NUCCI. 2012. P84).

Em busca da verdade real, não pode desprezar nenhum elemento de prova que, guardadas as proporções, correlações e formas, servirem para demonstrá-las. Tudo deverá ser analisado e balanceado em exercício coerente de fundamentação, sempre lógico e sistemático. As provas indiretas, longe de caracterizar qualquer debilidade, apresentam, em certos casos, uma capacidade demonstrativa superior às provas documentais ou testemunhais.

Se o Processo Penal se constitui predominantemente de apresentação e consequente admissão e valoração das provas, o que se busca, é demonstrar a ocorrência de fatos que, a princípio, podem ser classificados como condutas típicas. Isto significa que se procura, antes e acima de tudo, reconstruir os fatos. Claro que reconstituí-los não significa reavivá-los, mas reproduzi-los hipoteticamente de forma a entender os questionamentos que o envolvem. Como aconteceu? De que forma aconteceu? Qual foi a razão e o motivo que levou o agente a agir dessa forma? Tudo isso implica na análise da conduta do suspeito e terá repercussões penais. Essa linha de raciocínio é chamada de método reconstitutivo, que busca reconstruir a história do crime.

Mendroni (2010. P 32-34) em sua obra, especifica aspectos importantes a serem considerados na investigação criminal, vejamos os tópicos a seguir:

- a) Lógica científica: a interferência decorrente da lógica científica atua como veículo que provoca reação de certeza a partir da constatação do que não houve “manipulação” ou “distorção” dos dados de base de análise, que provocam a certeza de outro fato, mas não diretamente autoria. Assim a trajetória de um projétil revela com certeza a posição do autor do disparo, mas não a sua identidade. O rastro de um cavalo, com determinada ferradura, demonstra que um cavalo passou por ali, mas não se era verdadeiramente o cavalo que utilizava aquela ferradura, e tão pouco quem o conduzia. As impressões digitais sobre uma arma de fogo, ou uma faca, demonstram que determinada pessoa segurou, mas não necessariamente que foi ele quem a usou para ferir ou matar alguém.
- b) Lógica de individualização: também decorre de análise científica, mas não como certeza, senão como alta, ou melhor, altíssima probabilidade. Por outro lado, tem poder de viabilizar a identificação do autor do crime. A análise de voz é fonte de composição de certeza quase absoluta, já que, por exemplo, uma em cada 1.000 outras pessoas assumem as mesmas características de voz, o que significa que, por exemplo, em um sequestro, somente em condições raríssimas a voz gravada do agente que pratica a extorsão poderá se confundir com a de outra pessoa.

As impressões digitais também sempre foram um importante mecanismo para a identificação e individualização de autoria e situações de pessoas em contato com o local do crime. As análises foram dificultadas com o passar do tempo em função da multiplicação de pessoas, de forma que os registros tornam-se abarrotados e a sua análise ensejava uma demorada e cansativa busca nos cartões e catálogos de seus respectivos registros. As impressões digitais são atualmente analisadas com a forma da tecnologia digital, através do sistema de tecnologia AFIS, capaz de realizar análises comparativas em apenas alguns minutos.

Os exames de DNA assumem características de igualdade de um para cada 10.000 análises; e as de impressões papilares de um para cada 17

milhões de análises. A conjugação de cada um dos elementos proporcionará a multiplicação do fator certeza, chegando a um ponto de segurança tal que a análise contrária, adversa, de exclusão, será desprezível.

- c) Observação do Comportamento humano: é um método através do qual é possível identificar quem cometeu um crime, com base na análise da natureza do crime e no modo como foi cometido. Diversos aspectos da construção da personalidade do criminoso são determinados pelas escolhas que tomou antes, durante e depois do crime. Esta combinação é juntada a outros detalhes relevantes e provas físicas e depois comparados com as características de tipo de personalidades conhecidos e anomalias mentais, com vista a desenvolver uma descrição do criminoso.

O principal objetivo desse método é reforçar a lei com uma avaliação psicológica e social do criminoso, é reforçar a lei com a avaliação psicológica dos pertences encontrados na posse do criminoso, é oferecer sugestões e estratégias para o processo de entrevista aos intervenientes no caso.

Busca com isso perceber características do ofensor a partir do modo que operou o crime. Sendo assim, pode ser usado como uma técnica ao trabalho convencional na tentativa de ajudar a policia a ligar os crimes, concentrar a sua investigação e diminuir a lista de potenciais suspeitos. Os investigadores recolhem toda a informação que conseguem de várias fontes como, por exemplo, fotos de cena do crime, relatório de policia, relatório de patologistas. Hipóteses são geradas sobre a ligação de como ocorreu o crime e o perfil do criminoso.

Diante de tais considerações e conforme o entendimento de autor, podemos verificar a extrema importância que a prova indireta possui na investigação criminal e de que modo o raciocínio lógico utilizado na construção determina a realidade dos fatos.

2.2.4 O controle da Atividade Policial e as Coletas das Evidências

Em relação à atividade de investigação preliminar, não se pode deixar de consignar a extrema importância da atividade da polícia. Segundo Mendroni (2001):

“...A polícia sempre incumbe a função de ter o primeiro contato com o fato criminoso, seja Através da realização de uma atividade repressiva, seja em decorrência do desenvolvimento de uma atividade investigatória. É a polícia quem, sempre, por sua própria organização e estrutura, deve atuar em relação à efetivação das primeiras providências”. (MENDRONI, 2001, p. 61).

Com a ocorrência da infração, surge para a polícia repressiva a função de investigar a infração com o intuito de recolher elementos que demonstrem a autoria e a materialidade do delito, viabilizando-se o início da ação penal.

Muito embora a fase investigatória da persecução possa ser realizada por diversos meios, o instrumento usualmente adotado é o inquérito policial, procedimento conduzido pela polícia judiciária e presidido pelo delegado de polícia, funcionários Público integrante de carreira. Neste entendimento afirma o Autor: “a presidência do inquérito cabe à autoridade policial, embora as diligências realizadas possam ser acompanhadas pelo representante do Ministério Público, que detém o controle Externo da polícia.” (NUCCI, 2012, p.82).

Portanto, a autoridade policial é legalmente autorizada a presidir o inquérito policial e realizar todas as diligências necessárias para descobrir a verdade dos fatos. Via de regra, é quem toma as primeiras providências, devendo então atuar com calma, e ser um profissional absolutamente seguro das atribuições. Dirigir, orientar, encaminhar, aconselhar, ouvir, colher dados, selecionar indícios, vestígios e testemunhas, solicitar exames, interpretar fatos e laudos, colher elementos lógicos nos depoimentos ou declarações que tomar, e nos informes que lhe chegarem, tudo isso representa a supervisão do inquérito. E essa é a missão do delegado de polícia. Sendo assim, deve esse profissional ter um grande acervo de poder dedutivo, de conhecimento gerais de lógica, criminologia e criminalística.

O delegado de polícia possui dois importantes papéis. No primeiro, ele o fará como investigador, usando a prática, a habilidade, a experiência e a lógica. Mas o segundo ele trilhará de modo mais restrito, conhecendo a possibilidade dos exames a se praticar, sabendo apreciar as perícias feitas e decidindo a necessidade de uma complementação a elas, de modo geral deverá conhecer o trabalho dos peritos.

2.2.5 A Cena do Crime

O código de Processo Penal determina que sejam empregadas a partir da *notitia criminis*, constituindo um verdadeiro roteiro investigativo. O rol apresenta ações obrigatórias e facultativas a serem adotadas de maneira que, em virtude da discricionariedade, o delegado possa adotar outras que entender conveniente.

Os casos de descoberta do criminoso tomando como ponto de partida os elementos encontrados em locais de crimes são os mais variados possíveis. É bem certo que os vestígios, em raros casos apontam de modo direto o delinquente, mas sem dúvida se bem colhidos, pesados e analisados conduzirão a polícia na direção de determinado grupo de indivíduos ou de certo indivíduo que se somando a outros indícios dará plena certeza da verdade.

2.2.6 Problemas Enfrentados pela Polícia Científica

Vimos no tópico acima a importância da investigação criminal regrada em um estudo completo e multidisciplinar de como o crime é executado, todavia, o mesmo possuindo uma grande relevância para a descoberta da autoria e materialidade dos delitos, devemos reconhecer que a maior parte dos Estados brasileiros continuam caminhando lentamente nesta área e o Estado da Paraíba é um deles.

Diante desse cenário de insatisfatório dos institutos médico-legais e instituto de criminalística, têm sido frequente os casos de denúncias sem maior suporte legal, a cerca da autoria e materialidade, e condenação baseada

especialmente em confissões, testemunhos e provas de caráter subjetivo com força probatória menos intensa que as provas objetivas. Todo esse quadro tem contribuído significativamente para o mau funcionamento da justiça criminal, que tem sua nota mais dramática nos baixos índices de esclarecimento de homicídio, no elevado índice de impunidade e nas condenações sem um razoável lastro probatório.

3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa exploratória. Quanto aos procedimentos de coleta de dados trata-se de uma pesquisa bibliografia.

3.1 Tipo de pesquisa

Quanto aos objetivos, este trabalho optou por uma pesquisa exploratória, com o intuito de demonstrar a importância da atividade preliminar realizada pela Polícia Civil, enfatizando os principais problemas sofridos pela instituição do Estado da Paraíba e como a falta de investimento por parte do Poder Público interfere no desenvolvimento satisfatório dos trabalhos policiais de investigação. De acordo com (GIL 2007 p. 41) "estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses." Desse modo, a pesquisa exploratória propicia ao pesquisador a oportunidade de aprimorar seu conhecimento em determinada área do conhecimento.

Quanto às técnicas de coleta de dados fez-se a opção pelos procedimentos da pesquisa bibliográfica, conforme ensina Gil (2007, p.44) "é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos." Dessa forma, o presente trabalho pode ser considerado bibliográfico, haja vista ter sido desenvolvido através de uma análise de fontes públicas em relação ao tema de estudo, como publicações avulsas, jornais, revistas, livros, pesquisas, artigos e monografias.

3.2 Levantamento das fontes bibliográficas

No que concerne ao levantamento da bibliografia, o principal critério utilizado foi à busca por obras que tratassem do tema, desta forma, buscou-se o maior conhecimento sobre a polícia civil, tendo como enfoque principal a importância dos elementos de informação colhidos na fase preliminar. Para atingir este objeto foi realizada uma pesquisa fundamentada em artigos sobre o

tema, livros de diversos doutrinadores de direito Processual Penal e criminalistas, além de sites de conteúdo jurídico.

Para apresentar as crises modernas que atingem a Polícia Civil do Estado da Paraíba, empregamos notícias veiculadas pela mídia nos principais jornais do Estado, pautando-se na credibilidade da imprensa e na veracidade das informações e opiniões repassadas para a população. Os dados coletados abrangem um conjunto de reportagem dos últimos cinco anos.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 atual situação da polícia civil da paraíba sob a ótica da imprensa

As manchetes dos jornais paraibanos noticiam que a Polícia Civil da Paraíba está sendo sufocada por falta de devido tratamento legal, de preparo de seus integrantes, de realização de novos concursos, de investimento tecnológico, de cursos de reciclagem, de qualificação profissional e pela ausência de recursos mínimos para uma prestação eficiente de seus serviços.

As condições de trabalho da Polícia Civil da Paraíba, variam conforme a região em que está localizada a unidade policial, geralmente nas áreas centrais as condições de trabalho são melhores. As delegacias, que são ambientes de extrema importância para o desenvolvimento das atividades, vêm sofrendo há anos com o completo abandono por parte dos governantes, o que dificulta e até impossibilita o trabalho dos delegados e demais servidores pertencentes ao quadro da Polícia Civil.

Esta realidade é facilmente constatada em jornais diários do Estado. Não resta dúvida que a imprensa desempenha um papel importantíssimo nos sistemas democráticos, com capacidade para exercer de maneira crítica uma fiscalização dos poderes executivos, legislativo e judiciário. A imprensa pode ser representada como sendo os olhos do povo na fiscalização dos órgãos dos três poderes. E tendo em vista, o seu forte poder de convencimento e persuasão frente à população as notícias vinculadas devem ter fiel compromisso com a verdade e embora muito se questione sobre o sensacionalismo, nem sempre as informações são desvirtuadas em busca de atingir picos de ibope.

Pautando-se na credibilidade jornalística passaremos a analisar por meio de notícias os aspectos práticos que influem na imagem que a Polícia Civil do Estado da Paraíba possui perante a mídia, passando pelo tratamento dado pela imprensa às notícias de violência e todos os aspectos que de alguma forma interfere no desempenho da instituição policial.

4.2 Aumento da criminalidade

Anos se passaram após o seu surgimento e ao analisar a trajetória da Polícia Civil brasileira, é fácil notar que não é nada apreciável. O fato é que a categoria policial ficou inerte e atada ao poder Político com outro agravante: por ser um braço armado do Estado, foi utilizada como instrumento de opressão, por longos anos, durante os regimes totalitários. Posteriormente, com a redemocratização do Brasil, e com a Constituição cidadã, foi conferido expressamente a Polícia Civil à atribuição de elucidação dos delitos. Passados mais de vinte anos da Constituição, o entusiasmo desapareceu e a instituição não possui um perfil adequado às evoluções ocorridas, deixando de responder eficazmente às contínuas e cada vez mais complexas demandas sociais.

Atualmente, a segurança pública, o aumento dos índices de violência, a ineficiências da proteção do Estado, a falência do sistema penal e a busca por meios mais eficazes de combate a criminalidade são questões analisadas, discutidas e geradoras de grande repercussão, não só no Estado da Paraíba, mas em todo o Brasil. A violência tem sido fato cada vez mais presente no cotidiano das pessoas e instituições, tomando dimensões assustadoras e causando um sentimento de medo e insegurança, e não parece infundado esse sentimento, as estatísticas de criminalidade indicam o crescimento de todas as modalidades delituosas. Os criminosos não se intimidam, cidadãos mudam-se das grandes cidades, mas já não encontram nas pequenas a paz de duas décadas atrás.

A pesquisa Mapa da Violência de 2016, aponta o Estado da Paraíba como o 6º Estado em número de mortes por arma de fogo a cada 100 mil habitantes. Em 10 anos, a escalada da violência na Paraíba foi de 472 homicídios por arma de fogo em 2004 para 1.246 em 2014, um acréscimo de 164,0%. Esses dados fazem parte do estudo “Homicídios por Armas de Fogo no Brasil” elaborado pelo sociólogo Júlio Jacobo Waiselfsz e publicado pela Flacso Brasil. Essa Pesquisa, também aponta que os polos da violência tem se deslocado das capitais para o interior. De acordo com o estudo, seus índices de homicídio, se continuarem aumentando, em menos de dez anos, as taxas do interior deverão ultrapassar as das capitais e regiões metropolitanas.

A ONG mexicana Conselho Cidadão para a Segurança Pública e Justiça Penal, em publicação neste ano de 2016, aponta a cidade de João Pessoa como sendo a 16º cidade mais violenta do Mundo e a cidade de Campina Grande como sendo a 40º cidade mais violenta do mundo.

A situação do Estado da Paraíba ocupando o 6º lugar no ranking dos estados brasileiros mais violentos do País e em especial a cidade de João Pessoa ocupando a 16º posição no Ranking das cidades mais violentas do Mundo demonstra de forma negativa o tratamento que as forças de segurança vem recebendo por parte do poder público, bem como a situação de calamidade pela qual a sociedade passa e clama por providências urgentes.

Além disso, o problema de Segurança Pública se agrava por não advir apenas da criminalidade extrema como também do aparato policial. Neste caso, a polícia deixa de ser instrumento para solução de problemas específicos para ser parte do problema de segurança, isto por falta de motivação própria de seu corporativismo, falta de efetivo, falta de profissionais e investimento do Estado.

Este aumento da criminalidade na Paraíba pode ser verificado diariamente nas manchetes dos principais jornais do Estado. Vejamos algumas manchetes:

- a) Paraíba tem 2º maior crescimento de homicídios de mulheres no Brasil – 09 de Novembro de 2015 (G1 PARAIBA, 2015);
- b) Paraíba Registra mais de 130 casos de Estupros de Vulnerável em 2015 – 13 de Março de 2016 (G1 PARAÍBA, 2016);
- c) Numero de ataques a bancos em 2015 já supera o ano de 2014- 28 de Outubro de 2015 (CORREIO DA PARAIBA, 2015);
- d) Roubos de Motocicleta cresceu 119% em João Pessoa, diz relatório da Seds – 04 de junho de 2016 (G1 PARAIBA, 2014);
- e) Na Paraíba mais de 220 pessoa já foram assassinadas em apenas 51 dias de 2016 (PORTAL ULTIMASPB, 2016);
- f) Secretário de segurança pública reconhece o aumento da violência na Paraíba- 4 de abril de 2012 (JORNAL DA PARAIBA, 2013);

- g) Líder sindical da Polícia Civil aponta sucateamento da segurança, delegacia teve corte de energia e água por falta de pagamento- 06 de Julho de 2016 (CORREIO DA PARAIBA, 2016);
- h) Movimento denuncia em Outdoor onda de violência: “Na Paraíba Falta segurança pública, mas sobram bandidos” - 19 de Junho de 2016 (BLOG DO HELDER MOURA, 2016);
- i) Policiais civis da Paraíba tem o pior salário do Nordeste- 14 de Novembro de 2014 (FOCANDO A NOTÍCIA, 2014).

As notícias, em sua grande maioria, comprovam por meio de estatísticas que o problema da criminalidade vem se agravando a cada ano. Podemos verificar que houve um aumento de praticamente todas as modalidades delituosas. Com este aumento a demanda de trabalho da Polícia Civil do Estado da Paraíba cresce desenfreadamente, e em razão da falta de efetivo e condições mínimas para realizar o seu trabalho, o resultado não poderia ser outro, o péssimo desempenho da instituição que muitas vezes necessita escolher qual crime será apurado por ser impossível dar andamento a todas as investigações.

4.3 Falta de Investimento

A evolução do Estado demonstra que um dos principais motivos inspiradores de sua existência é justamente a necessidade de disciplinar as relações sociais, seja proporcionando segurança aos indivíduos, seja preservando a ordem pública, ou mesmo praticando atividades que tragam benefícios e bem estar à sociedade.

Devemos reconhecer que é impossível que o Estado alcance os fins designados por lei, sem a presença de seus agentes. O ordenamento jurídico há de conferir a tais agentes, certas prerrogativas peculiares a qualificação de prepostos de Estado, prerrogativas estas indispensáveis à consecução de fins públicos. Consistem elas poderes administrativos. Mas, ao mesmo tempo em que confere poderes, o ordenamento jurídico impõe de outro lado, deveres específicos para aqueles que, atuando em nome do poder público, executem

as atividades administrativas. A estes deveres específicos destacamos a obrigação que o Estado possui em realizar investimentos em sua polícia para que esta desempenhe com excelência a sua função.

A polícia Civil da Paraíba como entidade vinculada diretamente ao poder executivo necessita que o governador do estado olhe para a instituição, pois, apesar do valioso e indispensável serviço prestado a sociedade, a polícia padece pela ausência de condições estruturais de trabalho. Lamentavelmente, o tratamento oferecido aos órgãos de segurança não vêm abrangendo o zelo necessário por parte do governo. Renumeração ínfima, precariedades de recursos para exercício das funções como na má gestão daqueles disponíveis. Nem sempre os efeitos e os materiais são distribuídos e aplicados adequadamente, de acordo com critérios objetivos (demanda por segurança nas áreas centrais e periféricas e priorizando a atividade-fim da polícia.

4.4 Descaso nos distritos policiais

Apesar das condições calamitosas que os servidores são obrigados a conviver, os delegados, agentes, escrivães e motoristas policiais desempenham suas obrigações com o mínimo ou com nada. Todos os policiais percebem que a falta de estrutura, seja em termos de recursos materiais ou recursos humanos, prejudica o desempenho e a credibilidade na instituição. Há de se reconhecer que são os verdadeiros vilões responsáveis por tal realidade.

As reportagens são claras ao descrever a estrutura das delegacias do Estado, as reclamações por parte da população e da própria polícia não variam muito. Vejamos uma matéria do Jornal da Paraíba (2011) que constata tal realidade:

“...Delegacias estão sem estrutura no interior do Estado. A sensação de insegurança não é um problema exclusivo de quem vive nas regiões mais populosas. Os moradores de pequenas cidade paraibanas também passaram a conviver com a ação de quadrilhas do crime organizado que promovem assaltos, explosões a bancos venda de drogas e a pratica de pistolagem. O problema se agrava no interior do estado, onde faltam policiais e muitas delegacias apresentam problemas de infraestrutura. Um dos exemplos mais críticos é o da delegacia de São Bento, no Sertão, ameaçada pela presença de

formigueiros que provocam buracos nas paredes e portas. “O problema fica mais grave quando chove. Já perdemos vários equipamento com entrada de água”, contou o agente Antunes Ferreira. A equipe policial sofre ainda com a presença das goteiras. Em uma das celas, parte do telhado já caiu e apenas um grade enferrujada impede que os detentos pulem o muro. Quando alguém está detido, um agente tem que ficar de plantão 24h na cela para impedir a fuga, já que a estrutura pode ser violada facilmente. Há ainda falta de viaturas. “A maioria das viaturas estão atrasadas e estão implantadas por isso não podem circular”, afirmou o agente Daniel Medeiros uma das celas em situação precária exibe um cartaz com a inscrição: “cela especial para menores”. Em Solânea, no Brejo, a situação também é precária. A cadeia pública já foi interditada por riscos de desabamento e a delegacia enfrenta uma situação parecida. O prédio apresenta parede rachadas, problemas de encanamento e banheiros com precárias condições de funcionamento. No município de São Sebastião de Roça, no Brejo, o problema é a falta de comunicação. A delegacia não tem telefone e quando um policial precisa fazer uma ligação tem de se deslocar até a prefeitura e contar com a boa vontade dos funcionários”. (JORNAL DA PARAÍBA, 2011, p. 1).

As matérias referentes a Ataques a Banco no Estado da Paraíba, já faz parte do cotidiano da população, é no interior do Estado que essa situação se agrava ainda mais. As explosões além de causar pânico, causa prejuízo para a economia das cidades atingidas. Como mostra o Jornal da Paraíba (2015) em sua matéria:

“...Os sucessivos ataques a bancos, além do rastro de terror e insegurança que espalham, têm mudado a rotina dos moradores de várias cidades do interior da Paraíba. Ações violentas como assaltos, explosões e arrombamento, por causarem danos na estrutura física das agências, terminam deixando a população sem atendimento bancário, enquanto os estragos provocados não forem reparados”, “...foi uma explosão ao banco Bradesco, na cidade de Mogeiro, em 29 de Janeiro deste ano, que fez a agência ser fechada para reforma. Mas de seis meses após a ocorrência, a agência já foi toda reformada, mas ainda não tem dinheiro para que a população possa sacar, é o que relata o comerciante Antônio de za. ! eu trabalho com vendas, então meu dia a dia é mexendo com depósitos, saques. Parece que tudo vem para prejudicar a população. Agora eu tenho que ir para Ingá fazer essas coisa”, “o problema se repete em várias cidades. Quando o município possui outras agências do mesmo banco, ou pontos de atendimento avançado, os clientes ainda conseguem realizar as operações básicas, mas nas cidades pequenas, afastadas dos centro urbanos, os moradores precisam viajar para outros municípios para realizar o serviço”. (JORNAL DA PARAÍBA, VIDA URBANA, 2015).

4.5 Falta de efetivo e qualificação profissional

Os dados abaixo, retirados de uma reportagem de um site jornalístico da Paraíba (Paraíba online), mostram o enigma vivido na Paraíba em relação ao número de efetivos na Paraíba, destacado no Jornal da Paraíba (2013):

“...Quantitativo que atua no Estado deveria ser de 8.530 policiais, mas é de 1.800. É determinado pela lei estadual número 8.672, de outubro de 2008, que o quadro que integra o Grupo Ocupacional de Polícia Civil para o Estado deve ter o quantitativo de 8.530 policiais. No entanto, o quantitativo que atua no Estado é cerca de 1.800 policiais, número abaixo do mínimo necessário para a sua extensão territorial. Em decorrência da falta de efetivo, um dos problemas enfrentados pela população são as delegacias fechadas nos finais de semana e feriados. Há um déficit de mais de sete mil policiais para que se possa dar um mínimo de atendimento a população. Em 31 anos de existência, a polícia civil, realizou apenas três concursos públicos e se encontra em declínio contínuo do seu efetivo, pelo elevado índice de evasão e devido a aposentadorias, ao passo que a criminalidade aumenta e a população naturalmente cresce. De 2006 a 2012, o número de policiais civis do Estado caiu de 2542 para 1854, o que representa uma perda de 688 policiais (-27%). Sendo que desses, 498 estão aptos a aposentadoria. Dos mais de 400 delegados nomeados no concurso de 2003, atualmente restam apenas 120 em atividade. E tal projeção se repete com relação aos agentes e escrivães. Do concurso de 2008, poucos foram nomeados, e mesmo entre os policiais não se sabe informar o porquê do governo não fazer tais nomeações, já que reiteradas vezes a própria Polícia Civil levou a necessidade urgentíssima ao governador do Estado, que permaneceu inerte”. (JORNAL DA PARAÍBA, 2013, p. 1)

Sem investimento urgente na Polícia Civil e abertura de novo Concurso, a Paraíba corre um grande risco de perder a guerra contra o crime. Embora com toda a vontade de diminuir a criminalidade, a Polícia necessita que o Governo do Estado faça a sua parte. O número de policiais encontra-se muito abaixo do necessário estando totalmente desproporcional ao crescimento populacional. Assim, com a falta de policiais civis para as investigações do Estado aliado ao elevado grau incidência criminal, o resultado acaba por ser o percentual reduzido de elucidação de delitos e identificação dos seus autores. Neste mesmo propósito a notícia PB do Vale (2013) relata o problema:

“...Paraíba tem 174 delegacias com déficit de policiais – 13 de janeiro de 2013. O estado da Paraíba possui 290 delegacias da Polícia Civil somando as regionais, distritais, municipais e especializadas, mas segundo a Associação de Policiais Civis da Paraíba (Aspol), apenas 116, ou seja, 40% delas tem efetivo suficiente para desenvolver as atividades. De acordo com dados da Aspol, ao todo 1.850 homens compõem o quadro da Polícia Civil da Paraíba, número insuficiente para necessidade dos 223 municípios do Estado gerando uma sobrecarga de trabalho para a instituição. Para desempenhar o novo papel da Polícia Civil, todos os quadros policiais necessitam de uma melhor capacitação profissional.”, “Ainda em relação aos recursos humanos, além da falta de pessoal na delegacias, os principais pontos negativos são: a ausência de uma política de valorização dos quadros seja pelo baixo valor dos salários ou pelas condições de trabalho que, consequentemente afeta a autoestima dos policiais”. (PB DO VALE, 2013, p. 1)

Percebemos que a falta de oportunidade e de incentivos para que os policiais se aperfeiçoem é um fator desmotivador da classe policial. O treinamento insuficiente, aliado ao fato de muitas pessoas ingressarem na polícia sem vocação em razão de desemprego, constitui um dos obstáculos de qualidade do trabalho policial. Sem pessoal, sem equipamentos e locais salubres, o desgaste, que hoje já se verifica, somente aumentara. O número reduzido de efetivo do Estado foi motivo de destaque em discurso realizado pelo representante da Aspol, Júlio César Cruz, em uma entrevista na Rádio Campina FM, destacado no PB online (2013):

“O vice-presidente da Aspol – Associação da Polícia Civil da Paraíba – Júlio César Cruz, disse em entrevista nesta segunda-feira, que há um caos estrutural e o efetivo policial é um dos menores do país além de ser relativamente velho. Segundo o policial, atualmente 56% do efetivo da P.c. encontra-se na faixa etária de 39 a 59 anos, os 36% restantes, entre 24 e 38. Ele ressaltou que em sete anos, estão previstas 118 aposentadorias por tempo de serviço, e em três décadas, houve apenas três concursos públicos na área, os policiais são verdadeiros heróis, mesmo sem estrutura suficiente desenvolvem ainda um excelente trabalho. Temos um baixo efetivo, ainda temos delegacias sem equipamentos suficiente e modernos para atendimentos básicos a população, como um simples registro e ocorrência”. “César disse ainda, que em 2006 a média de policiais civis, para cobrir todo o Estado, era de 2.500; atualmente o número é de 1.300. Segundo ele, 64% das delegacias estão sem delegados ou com efetivo resumido. Além disso, os salários são um dos menores do país. O salário do policial civil da Paraíba é um dos menores do Brasil. O

plantão extra é apenas uma sobrecarga de trabalho. Quando se aposenta estas gratificações não vão para a inatividade, pelo contrário, eles perdem de 40% a 45%. Nosso último aumento foi de 3% e quando se fala que tivemos um aumento de 13% a 15% foi em cima de gratificações – finalizou” (PB ONLINE, 2013, p. 1).

Cabe ressaltar que conviver em um emprego público com baixo índice salarial, excessiva carga horária de trabalho e falta de comprometimento por parte do Poder Público é uma situação, por demais, difícil para o Policial Civil. Agravando ainda mais a situação, em matéria jornalística, Governo do Estado anuncia redução de cota de combustível das Viaturas da Polícia Civil, como mostra no “você merece Sertão informado” (2016).

“...Uma reunião da cúpula da PC, ocorrida paralelamente à solenidade de entrega, na manhã desta sexta-feira (1º), decidiram baixar a cota de combustível de R\$ 3.500/mês para R\$ 800 ao mês. Considerando que o preço da gasolina seja R\$ 3,79, antes da redução eram investidos R\$ 3.500/mês, o que daria aproximadamente 923 litros de gasolina por mês. Após a redução para R\$ 800, dará 211 litros por mês, o que corresponde a um encolhimento de quase 25%. Se a Segurança do Estado da Paraíba já está um caos com viaturas e combustíveis, imagina com essa atenuação no abastecimento dessas viaturas. Como ficaremos, com toda certeza, isso refletirá drasticamente nas diligências e investigações por parte da Polícia.” (VOCÊ MERECE SERTÃO INFORMADO, 2016).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho acadêmico foi verificar de forma geral a importância da atividade realizada pela polícia Civil e enumerar as dificuldades que a instituição vem sofrendo, especificamente na Paraíba, para realizar com eficácia a sua missão. Para atingir o resultado aqui alcançado, tomou-se como ponto de partida a análise da importância das provas colhidas na fase pré-processual para a formação do Inquérito Policial, da estrutura que compõe a polícia civil e dos métodos mais modernos que podem ser utilizados para uma investigação criminal eficaz.

A referida abordagem teórica teve como finalidade chegar ao problema que afeta a Polícia Civil do Estado da Paraíba, demonstrando os principais problemas que estão impedindo um bom desenvolvimento das investigações. Compreendendo a atual situação da instituição que é divulgada pela mídia, concluímos que muito ainda precisa ser realizado. Embora todos reconheçam a relevância da função para a sociedade, a instituição policial padece de credibilidade perante a população.

Entre as deficiências mais comuns na área de segurança constatamos a falta de investimento suficiente para o aparato policial. A polícia civil padece tanto de um controle externo quanto interno. Políticas devem pautar-se por metas claras e definidas a serem alcançadas, por instrumento e por medidas confiáveis para avaliação desses objetivos. Há na polícia civil uma ausência de controle efetivo e de um sistema de avaliação adequado sobre a alocação e o emprego de recursos humanos, financeiros e materiais. Tal falta de controle impede que se alcancem níveis razoáveis de qualidade no desempenho da atividade.

O polícia civil deve ter uma formação adequada, sem amadorismo, que possibilitem a seus funcionários desempenharem um trabalho de qualidade para sociedade. O atual perfil de um Delegado de polícia deve agregar uma rica plataforma de formação adicional aos conhecimentos Jurídicos, Melhor Dizendo, o conhecimento sobre ciências Jurídicas, sendo condição necessária, não é condição suficiente para o pleno exercício da atividade investigativa. Além do direito o delegado necessita ser um profissional entendido de

conhecimentos práticos e científicos, conhecimentos estes que se adquirem em cursos e estratégias de aperfeiçoamento ao longo da carreira.

Os peritos criminais precisam ser profissionais minimamente treinados, até porque com o desenvolvimento tecnológico, os crimes também passaram a ser cometidos com a utilização de novas ferramentas e, por consequência, o perito deverá dispor de todos os recursos concedidos pelas ciências. Não basta ter o perito uma formação em determinada área para estar em condições de executar com eficiência a perícia correspondente. Além da formação acadêmica é preciso que o profissional tenha realizado um bom curso de técnicas criminalísticas próprias dos exames periciais criminais.

O agente policial igualmente autônomo em sua posição na equipe multidisciplinar de investigação precisa ser um profissional capaz, de desempenhar adequadamente, as múltiplas tecnologias exigidas pela ação investigatória, tanto quanto executar procedimentos de segurança da equipe profissional, interagir com a polícia técnica e efetuar ações contra eventuais resistência à autoridade do Estado.

Para construir um perfil apropriado de todos estes profissionais, as escolas de polícia devem estimular a continua formação e capacitação, transmitindo o conhecimento teórico com a respectiva aplicação prática, analisando, pesquisando e estudando a sociedade para promover uma adequada atualização da grade curricular. O conhecimento deve ser emitido de maneira a oportunizar que o policial agregue valores das ciências naturais e sociais, especialmente aqueles necessários às atividades investigativas, tais como: local do crime, lógica, ética, meio ambiente, direitos humanos, dentre outros.

A necessidade de mudança na polícia civil não é um assunto meramente técnico, mas político, é impossível esperar que a polícia civil seja restaurada de acordo com princípios democráticos se o sistema não se move na mesma direção. A reforma é vital, contudo não acontece, ou quando acontece é superficial. É fundamental que o Governo do Estado olhe para a instituição e realize investimentos em todo aparato policial, para que, só assim a Polícia Civil do Estado da Paraíba possa prestar um bom serviço à comunidade.

6 Referências bibliográficas

AVENA, N. **Processo penal esquematizado**. 3ªed. São Paulo: método, 2011.

BRASIL. **Centro brasileiro de estudos Latino-Americanos. A cor dos homicídios no Brasil**. [S.l.: s.n.], 2012. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf>. Acesso em: 02 de julho de 2016.

BLOG DO HELDER MOURA; **Movimento denuncia em Outdoor onda de violência: “Na Paraíba Falta segurança pública, mas sobram bandidos”** [S.l.: s.n.], 2016. Disponível em: <http://www.heldermoura.com.br/movimento-denuncia-em-outdoor-onda-de-violencia-na-paraiba-falta-seguranca-publica-mas-sobram-bandidos/>

_____. **Diagnostico da perícia crimina no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2012. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/data/pages/mj4e0605editemidfa4bdf5699934157b7120442d8d15805ptbrie.htm>>. Acesso em: 27 de julho de 2016.

CAPEZ, F.; **Curso de Processo Penal**. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. 691 p.

CARVALHO, W.; **Segurança pública e persecução criminal: a importância da atuação da polícia judiciária na repressão e apuração de crimes**. [S.l.: s.n.], 2013. Disponível em: 17 de julho de 2016.

CORREIO DA PARAÍBA. **Números da violência na PB estão os maiores do País: estupros crescem 27%**, 2013. Disponível em: <<http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/policia/vrime/2013/11/05/nws,231366,8,153,noticias,2190-numeros-violencia-maiores-pais-estupros-crescem.aspx>>. Acesso em: 03 de setembro de 2016.

CORREIO DA PARAÍBA. **Número de ataques a bancos em 2015 já supera o ano de 2014**; 2015. Disponível em: <http://correiodaparaiba.com.br/cidades/policial/violencia-numero-de-ataques-a-bancos-supera-2014-e-ja-sao-119-casos-na-paraiba/>

_____. **Paraíba é o estado que menos solucionou inquéritos por homicídios instaurados até 2007**, 2013. Disponível em: <<http://portalcorreio.uol.com.br/noticias/justica/ministerio-publico-federal/2013/01/08/nws218491,40,396,noticias,2190-paraiba-estado-solucionou-inqueritos-homicidios-instaurados-2007.aspx>>. Acesso em: 19 de agosto de 2016.

DEL-CAMPO, E. R. A.; **Curso e concurso medicina legal I**. 6ªed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FOCANDO NA NOTÍCIA: **Policiais civis da Paraíba tem o pior salário do Nordeste- 14 de Novembro de 2014**, 2016. Disponível em: <http://www.blogdogordinho.com.br/policiais-civis-da-paraiba-tem-o-pior-salario-do-nordeste/>

GIL, A. C.; **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ªed. São Paulo: Atlas, 2007.

G1 PARAIBA; **Paraíba tem 2º maior crescimento de homicídios de mulheres no Brasil**; 2013. Disponível em:

<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2015/11/paraiba-tem-2-maior-crescimento-de-homicidio-de-mulheres-diz-pesquisa.html>

G1 PARAIBA; **Paraíba Registra mais de 130 casos de Estupros de Vulnerável em 2015**; 2016. Disponível em:

<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2016/03/paraiba-registra-mais-de-130-casos-de-estupro-de-vulneravel-em-2015.html>

G1 PARAIBA; **Roubos de Motocicleta cresceu 119% em João Pessoa, diz relatório da Seds**. 2014. Disponível em

<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2014/06/roubo-de-motocicletas-cresceu-119-em-joao-pessoa-diz-relatorio-da-seds.html>

GLOBO; **Crimes contra bancos crescem 203% em relação a 2012 na Paraíba**; 2012. Disponível em:

<http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2013/09/crimes-contrabancos-crescem-203-em-relacao-201-na-paraiba.html>>. Acesso em: 01 de julho de 2016.

CARVALHO, F. L. P.; **Novos rumos para a Polícia Judiciária: uma reflexão sobre o desprestígio da instituição e seu real valor para a sociedade**,

2013. Disponível em: <<http://revistavisaojuridica.uol.com.br/advogados-leisjurisprudencia/54/artigo1908655.asp>>. Acesso em: 29 de setembro de 2016.

PRADO, E.; **A importância da preservação do local de crime**.

JusNavigandi, 9/2014. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/31835/a-importancia-da-preservacao-do-local-de-crime>>. Acesso em: 12 de junho de 2015.

JORNAL DA PARAÍBA. **Inquéritos estão encalhados na PB**; 2013. Disponível em: <http://www.jornaldaparaiba.com.br/noticia/83989_1-8-mil-inqueritos-estao-encalhados-na-pb>. Acesso em: 15 de Julho de 2016.

_____. **Secretário de segurança pública reconhece o aumento da violência na Paraíba**, 2013. Disponível em:

<http://www.jornaldaparaiba.com.br/plemicapb/201/04/04/secretario-de-seguranca-da-pb-reconhece-aumento-da-violencia-no-estado>>. Acesso em: 16 de agosto de 2016.

JORNAL DA PARAÍBA. **Quantitativo que atua no estado deveria ser de 8.530 policiais, mas é de 1.800**, 2013. Disponível em:

http://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/noticia/112545_efetivo-da-policia-civil-e-abaixo-do-necessario>. Acesso em: 13 de Julho de 2016.

LOCARD, E.; **O princípio de Locard**. 1910. In: FONSECA, F.; A história da forense. [S.l.]: Editora Segurança Objetiva, 2011. Disponível em:

<http://segurancaobjetiva.wordpress.com/2011/05/09/a-historia-da-forense>>. Acesso em: 17 de agosto de 2016.

LOPES JUNIOR, A.; **Sistema de investigação preliminar no processo penal**. 5ªed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2013.

MENDES, J.; **Processo criminal brasileiro**. v.1; Rio de Janeiro: Typographia Baptista e Souza, 1920.

MENDRONI, M. B.; **Provas ao processo penal: estudo sobre a valoração das provas penais**. São Paulo: Atlas, 2010.

MEQUERIAM, J. A.; **Polícia Judiciária**. Revista Phoenix Magazine. Disponível em: <http://www.sindepolbrasil.com.br/sindepol01/policiajudiciaria.htm>>. Acesso em: 10 de agosto de 2016.

MICROSCOPIO. **Criminologia: a permuta de Locard**, 2008. Disponível em: <http://macroscopio.blogspot.com.br/2008/03/criminologia-permuta-de-locard.html>. Acesso em: 25 de setembro de 2016.

NORONHA, E. M.; **Curso de processo penal**; 28ªed. São Paulo: Saraiva, 2002.

NUCCI, G. S.; **Manual de processo penal e execução penal**; 5ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____; **Código de processo penal comentado**; 11ªed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

PACELLI, E.; **Curso de processo penal**; 16ªed. São Paulo: Atlas, 2012.

PARAÍBA ONLINE; **Representante da Aspol fala das atuais condições da polícia civil**; 2013. Disponível em: <<http://paraibaonline.com.br/noticia/896760-representante-da-apol-fala-das-atuais-condicoes-da-pilicia-civil-.html>>. Acesso em: 16 de agosto de 2016.

PORTAL ULTIMAS PB; **Na Paraíba mais de 220 pessoa já foram assassinadas em apenas 51 dias de 2016**; 2016. Disponível em: <http://ultimaspb.com/na-paraiba-mais-de-220-pessoas-ja-foram-assassinadas-em-apenas-51-dias-de-2016/>

_____. **Cresce quase 17% o número de homicídio na Paraíba este ano foram 968 assassinatos**; 2013. Disponível em: <<http://www.paraiba.com.br/2011/08/26/91022-cresce-quase-17-o-numero-de-homicidios-na-paraiba-este-ano-foram-968-assassinatos/>>. Acesso em: 26 de setembro de 2016.

PB AGORA. **Alto índice de violência na Paraíba será tema e audiência na câmara federal nesta feira**; 2013. Disponível em: <http://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20130415110051&cat=politica&keys=alto-indice-violencia-paraiba>>. Acesso em: 11 de setembro 2016.

PBVALE. **Paraíba tem 174 delegacias com déficit de policiais**; 2013. Disponível em: <http://pbvale.com.br/?p=noticia_int&id=371>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

PORTO, G.; **Manual de criminalística**. São Paulo: Resenha universitária, 1976.

RANGEL, P.; **Direito Processual Penal**; 6ªed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2002.

REIS, A. B.; **Manual básico de criminalística**; 2013. Disponível em: <http://www.albani-perito.blogspot.com.br/2013_04_01_archive.html>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

RODRIGUES, S. L. B.; **A importância da preservação do local do crime no caso de furto com rompimento de obstáculo para melhora qualitativa da execução da perícia**. 2015. Disponível em: <http://br.monografias.com/trabalhos3/importancia-preservacao-local-crime-pericia/importancia-preservacao-local-crime-pericia.shtml>>. Acesso em: 20 de setembro de 2016.

SANTOS, V. J.; **Manual sobre noções de criminalística**, 2013. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/2447974/manual-sobre-nocoas-de-criminalistica/>>. Acesso em: 22 de setembro de 2016.

SERTÃO INFORMADO. **MPPB constata precariedade em delegacias do sertão**, 2013. Disponível em: <<http://www.sertaoinformado.com.br/conteudo.php?id=27916&sec=1&cat=cidades>>. Acesso em: 02 de setembro de 2016.

TÁVORA, N., ALENCAR, R. R.; **Curso de Direito Processual Penal**. 6. ed. Salvador: Jus Podium, 2011.

WASELFSZ, J. J.; **Mapa da Violência 2016, Homicídios por Armas de fogo no Brasil**, Flacso Brasil.